



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015 - Edição nº 171

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 801 (novo)</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 568</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 29 (novo)</a>

## Outros Links:



### [Atos Oficiais](#)

### [Informes de Referências Doutrinárias](#)

### [Sumários-Correntes de Direito](#)

### [Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

### [Revista Jurídica](#)

### [Enunciados Direito da Saúde](#)

### [Conflito de Competência - Eficácia](#)

### [Vinculante : \*\*Aviso 15/2015\*\*](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Decreto Federal nº 8.541, de 13.10.2015](#) - Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público no uso de veículos oficiais e nas compras de passagens aéreas para viagens a serviço.

[Decreto Federal nº 8.540, de 9.10.2015](#) - Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

[Lei Estadual 7077, de 9 de outubro de 2015\\*](#) – Obriga as empresas prestadoras de telefonia fixa, móvel, de TV por assinatura e de transmissão de dados via internet a oferecerem, aos consumidores com contratos em atividades, as mesmas condições para adesão aos novos planos e pacotes promocionais.

\* Não foi inserido link, em razão da indisponibilidade do site da ALERJ. A íntegra da Lei 7077/2015 pode ser consultada no arquivo anexo ao Boletim SEDIF.

Fonte: Presidência da República e DOERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[TJRJ vai apoiar seminário da ONU sobre prevenção à tortura em presídios em novembro](#)

[Emerj sedia encontro de presidentes de Escolas Estaduais da Magistratura](#)

[TJRJ promove feira sustentável de produção orgânica](#)

[Casamento comunitário: trezentos casais legalizam a união neste fim de semana em São Gonçalo](#)

[Museu da Justiça relembra a trajetória de Carlos Luiz Bandeira Stampa](#)

[Escola de Administração Judiciária forma 10ª turma de Peritos Judiciais](#)

[Lei estadual que regulava a venda de água mineral é declarada inconstitucional](#)

[Desembargador Cláudio dell'Orto fala sobre Justiça x Justicamento no CCPJ-Rio  
CCPJ-Rio e Tempo Festival vão julgar Hamlet no I Tribunal do Júri nos dias 16 e 17/10](#)

[O poder e a humildade](#)

[Casal Ieda Cristina e Eduardo Martins vai a júri popular](#)

[Juizados Especiais Cíveis e Varas de Família de Alcântara, São Gonçalo, receberão sistema de processo eletrônico](#)

[Justiça determina que quadrilha de aborto seja levada a júri popular](#)

[Justiça do Rio aceita denúncia contra secretário de Segurança](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[2ª Turma reafirma atipicidade de conduta anterior à lei que definiu organização criminosa](#)

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, reafirmou jurisprudência da Corte segundo a qual é inviável a acusação de lavagem de dinheiro tendo como antecedente crime de organização criminosa no caso das condutas praticadas antes da edição da lei que tipificou tal delito. A Turma destacou que a Convenção de Palermo não pode ser utilizada para suprir a omissão legislativa quanto à definição jurídica de organização criminosa.

No caso em análise, a Procuradoria Geral da República buscava reformar decisão do relator que determinou a extinção de ação penal por entender atípica a conduta imputada ao acusado. No Supremo, a defesa questionou acórdão do STJ que considerou válida a invocação da convenção internacional, na ausência de lei formal, para tipificar o delito de organização criminosa como antecedente da lavagem de dinheiro.

Segundo o relator, ministro Celso de Mello, à época da conduta denunciada, o delito de organização criminosa ainda não se achava devidamente tipificado. “Constata-se, desse modo, que, analisada a imputação deduzida contra o paciente [acusado], sob a perspectiva da organização criminosa na condição de crime antecedente, mostra-se destituída de tipicidade penal essa conduta precisamente em razão de inexistir, à época dos fatos – entre 98 e 99 –, definição jurídica do delito de organização criminosa”, disse. O ministro explicou que o tipo penal do crime de organização criminosa somente surgiu com o advento da Lei 12.850/2013.

Quanto à alegação de que a ausência de lei formal definidora do delito de organização criminosa seria supável pela invocação da Convenção Internacional de Palermo, incorporada ao direito positivo brasileiro pelo Decreto Presidencial 5.015/2004, o relator declarou que somente lei interna pode qualificar-se, constitucionalmente, como fonte formal legitimadora da regulação normativa concernente à tipificação de organização criminosa.

“Cumpra ter presente, sempre, que, em matéria penal, prevalece o postulado da reserva constitucional de lei em sentido formal, pois – não é demasiado enfatizar – a Constituição da República somente admite a lei interna como única fonte formal e direta de regras de direito penal”, afirmou. O relator citou precedente do Plenário do STF (AP 470) no sentido de que convenção internacional não pode suprir omissão, inexistência ou ausência de lei penal.

Também não seria possível, de acordo com o relator, substituir-se, para efeito de configuração de lavagem de dinheiro, o delito de organização criminosa pela figura típica da quadrilha, hoje denominada associação criminosa. Segundo o ministro, no período das condutas descritas nos autos, o delito de quadrilha não se achava no rol de crimes antecedentes previstos na redação anterior da Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro). “No caso, tendo em vista o teor da própria denúncia, considerado o aspecto temporal, vejo que não há como considerar quadrilha como crime antecedente”, disse.

Além disso, de acordo com o ministro Celso de Mello, o STF já se manifestou acerca da distinção entre os tipos penais concernentes ao delito de organização criminosa e ao crime de formação de quadrilha (HC 96007).

Diante disso, o relator negou provimento ao agravo regimental. Os demais ministros da Segunda Turma votaram no mesmo sentido.

Processo:RHC 121835

## 1ª Turma nega HC a acusado de participação na “Chacina de Crisópolis”

Por maioria de votos, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal manteve a prisão preventiva de M.R.S., acusado de participação na chamada “Chacina de Crisópolis”, por homicídio qualificado, ocorrido em fevereiro de 2011. De acordo com a denúncia, ele integrava grupo de extermínio que atuava na região e foi responsável pelo fuzilamento de sete agricultores naquele município do nordeste da Bahia. No Habeas Corpus (HC) 126573, o réu alegava excesso de prazo da prisão preventiva e pedia para aguardar a realização do júri em liberdade.

A relatora do processo, ministra Rosa Weber, destacou que o júri ainda não foi realizado por causa dos diversos recursos interpostos pela defesa. A relatora observou a impossibilidade da concessão do HC de ofício, visto que a fundamentação da prisão preventiva foi decretada para garantir a ordem pública e pela conveniência da instrução criminal, diante das circunstâncias concretas dos autos, que indicam a periculosidade do agente e a eventual ameaça a testemunhas.

A prisão cautelar ocorreu em março de 2011 e a sentença de pronúncia em abril de 2013. Juntamente com outras quatro pessoas, o réu foi denunciado pela suposta prática de homicídio qualificado, por sete vezes, e associação para o crime. Segundo a denúncia, ele exercia ilegalmente a profissão de vigilante, com os outros quatro acusados, e integrava quadrilha armada especializada em crimes de extermínio. Ainda segundo os autos, o grupo agiu por motivo torpe, de surpresa, à queima roupa e utilizando pistolas de uso privativo da Polícia Militar.

O ministro Edson Fachin observou não ser juridicamente factível acolher o argumento de excesso de prazo, dada a complexidade do caso e o número de acusados representados por advogados diferentes e a grande quantidade de testemunhas. Apontou ainda que os diversos recursos apresentados pela defesa dos acusados é o principal motivo pela demora em se realizar o julgamento.

O ministro Luís Roberto Barroso, embora não considere o decurso de prazo irrelevante, também não o considera fator decisivo para a concessão da ordem. Especialmente porque o manejo de recursos por parte da defesa causou sucessivos adiamentos na realização do julgamento. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio, que conclui que a prisão por mais de quatro anos sem que haja culpa formada configura excesso de prazo.

Seguindo o voto da relatora, o processo foi extinto sem exame do mérito.

Processo:HC 126573

## Suspensão julgamento que discute uso de antecedentes criminais na análise de conduta social do condenado

Pedido de vista da ministra Cármen Lúcia suspendeu o julgamento, pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, do Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 130132, por do qual por um condenado a 4 anos e 11 meses de reclusão pelo crime de furto qualificado pede a redução da pena por entender que, ao analisar a conduta social, o juiz sentenciante não poderia ter levado em conta antecedentes criminais. O caso começou a ser julgado pelo colegiado na sessão de terça-feira (13).

De acordo com a Defensoria Pública da União, que representa o condenado, o juiz elevou a pena-base em nove meses por considerar que condenações passadas do réu configurariam uma “péssima” conduta social. O defensor sustentou da tribuna que, com base em doutrina jurídica, a análise da conduta social do réu não guarda relação com seus antecedentes criminais. A conduta social deve levar em conta a interação social do agente em seu meio, entre familiares e amigos. Não se pode valorar a conduta social com elementos próprios e típicos de maus antecedentes e reincidência de tipo, concluiu a defesa ao pedir recálculo da pena.

Em seu voto, o ministro Teori Zavascki, relator do caso, lembrou que antes da reforma da parte geral do Código Penal, em 1984, entendia-se que a análise dos antecedentes abrangia todo o passado do agente, incluindo, além dos registros criminais, o seu comportamento na sociedade. Entretanto, após a aprovação da Lei 7.209/1984, prosseguiu o ministro, a conduta social passou a ter configuração própria. “Introduziu-se um valor apartado, com vistas a avaliar o comportamento do condenado no meio familiar, no ambiente de trabalho e no relacionamento com os outros indivíduos. Ou seja, os antecedentes sociais do réu não mais se confundem com seus antecedentes criminais”.

O que se verificou, no caso, foi a indevida desvalorização plural de circunstâncias, que possuem balizas próprias, com fundamentos nos mesmos fatos, frisou o relator ao votar pelo provimento do recurso para determinar ao juízo da execução que redimensione a pena-base fixada ao condenado.

Processo: RHC 130132

## NOTÍCIAS STJ\*

Ministra Laurita Vaz alerta sobre equívocos frequentes em recursos extraordinários

A ministra Laurita Vaz, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, disse estar impressionada com a quantidade de recursos extraordinários formulados sem observância das exigências legais para que possam ser remetidos ao Supremo Tribunal Federal .

“Inúmeros são os casos em que os advogados, públicos ou privados, manejam recurso impróprio, precipitando o encerramento da prestação jurisdicional. Isso porque, em estrita obediência à jurisprudência mansa e pacífica das cortes superiores, recurso manifestamente incabível não interrompe o prazo recursal”, afirmou a ministra.

Uma das atribuições da vice-presidente do STJ é fazer o juízo de admissibilidade de recursos extraordinários interpostos contra decisões do tribunal, ocasião em que são verificados os requisitos legais para sua remessa ao STF. Esse instrumento processual serve para questionar decisões de outros tribunais quando há suposta ofensa à Constituição Federal.

Ritos obrigatórios

Uma das falhas mais frequentes é a falta de tópico específico, na petição do recurso, para demonstração de que o tema discutido tem repercussão geral. A vice-presidente do STJ lembrou que a Emenda Constitucional 45, de 2004, instituiu o filtro da repercussão geral para os recursos extraordinários, previsto no artigo 102, parágrafo 3º, da Constituição.

Já o artigo 543-A do Código de Processo Civil (CPC), incluído pela Lei 11.418/06, diz que o STF, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso quando a questão constitucional colocada não tiver repercussão geral. Isso significa que é preciso estar presente questão relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e que ultrapasse os interesses pessoais e circunstanciais da causa.

No entanto, não basta que essa importância esteja presente na discussão. Os advogados devem abrir um tópico destacado para a preliminar formal de repercussão geral, sob pena de inadmissibilidade do recurso. A jurisprudência do STF rechaça o argumento de que a repercussão geral possa estar implícita ou presumida nas razões do recurso.

Leitura obrigatória

O Regimento Interno do STF traz uma série de emendas para disciplinar o instituto da repercussão geral, as quais, na opinião da ministra Laurita Vaz, são de leitura obrigatória para quem atua na instância extraordinária. São elas: 21 e 22, de 2007; 23, 24 e 27, de 2008; 31, de 2009; 41 e 42, de 2010; 47, de 2012, e 49, de 2014.

Laurita Vaz destacou que a exigência da repercussão geral produziu imediata diminuição do número de processos encaminhados ao STF e permitiu que o órgão de cúpula do Poder Judiciário concentrasse sua atenção nos casos de maior importância e interesse social.

“As causas decididas sob o rito da repercussão geral orientam e vinculam as instâncias inferiores e administrativas em casos idênticos”, disse a ministra, lembrando que o sistema evita a postergação da solução das controvérsias já enfrentadas pelo STF.

Agravos

Conforme explicou a ministra, quando todos os requisitos formais do recurso extraordinário – inclusive a demonstração da repercussão geral em tópico próprio – estiverem preenchidos, ele será remetido para análise do STF, desde que esse tribunal ainda não tenha se manifestado sobre a repercussão geral do tema. Se já houver manifestação do STF acerca da inexistência de repercussão geral do tema, os recursos serão indeferidos liminarmente pela vice-presidência do STJ. O recurso cabível contra essa decisão é o agravo regimental dirigido à Corte Especial.

Para os temas reconhecidos como de repercussão geral, há duas possibilidades. Sem julgamento de mérito pelo plenário do STF, a vice-presidência do STJ emite despacho irrecurável de sobrestamento do recurso extraordinário, conforme preveem os artigos 328 e 328-A do Regimento Interno do STF.

Havendo decisão de mérito, se o acórdão recorrido estiver em conformidade com a posição do STF, o recurso será considerado prejudicado, e contra essa decisão caberá também agravo regimental para a Corte Especial.

Por fim, se o acórdão recorrido for contrário ao entendimento do STF, haverá despacho irrecurável dos autos ao órgão julgador para retratação, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 543-B do CPC. Se a retratação ocorrer, o recurso ficará prejudicado. Caso contrário, estando preenchidos os requisitos formais, o recurso será encaminhado ao STF.

Veja o fluxograma [aqui](#)

[Leia mais...](#)

[Aposentados não têm direito adquirido a manutenção do plano de saúde empresarial anterior](#)

Em decisão unânime, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento a recurso especial interposto pela Sul América Companhia de Seguro Saúde S.A. a fim de garantir que as alterações contratuais dos planos de saúde coletivos empresariais também possam alcançar trabalhador aposentado que optou por continuar com a assistência médica.

O julgamento decorreu de ação movida por ex-funcionário da General Motors do Brasil Ltda para que fosse mantido o plano de saúde coletivo empresarial nas mesmas condições de cobertura assistencial e de valores da época em que estava em vigor seu contrato de trabalho, de modo que o plano arcasse com os custos que o funcionário suportou na atividade, bem como os da empresa.

A Sul América alegou que, quando o ex-funcionário se desligou da empresa, foi feito um novo plano coletivo para todos os empregados, que deixou de ser na modalidade pós-pagamento para ser na modalidade pré-pagamento. O novo sistema de assistência foi a saída encontrada para redução de custos e riscos. Assim, segundo a Sul América, não poderia ser prorrogado o contrato anterior, já extinto.

O relator, ministro Villas Bôas Cueva, votou pelo provimento do recurso. Segundo ele, não há como preservar indefinidamente a sistemática contratual se comprovadas a ausência de má-fé, a razoabilidade das adaptações e a inexistência de vantagem exagerada de uma das partes em detrimento da outra.

“Não houve nenhuma ilegalidade na migração do autor, pois a recomposição da base de usuários (trabalhadores ativos, aposentados e demitidos sem justa causa) em um modelo único, na modalidade pré-pagamento por faixas etárias, foi medida necessária para se evitar a inxequibilidade do próprio modelo antigo do plano de saúde, ante os prejuízos crescentes”, de forma a solucionar o problema do desequilíbrio contratual, concluiu o ministro.

[Leia mais](#)

#### Terceira Turma não vê razão para que criança tenha dois pais no registro

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça negou pedido do Ministério Público de Rondônia para que constassem na certidão de nascimento de uma criança os nomes de dois pais, o biológico e o socioafetivo, mesmo contra a vontade deles e da mãe. Os ministros consideraram o pedido injustificável.

De acordo com o processo, a mulher teve um caso passageiro, depois retomou o relacionamento com o marido e teve um filho, que foi registrado por ele. O homem com quem ela teve o caso, ao suspeitar que seria pai da criança, pediu exame de DNA e, diante do resultado positivo, ajuizou ação para registrar o filho, então com cerca de um ano.

O juiz concedeu o pedido de retificação da certidão de nascimento para que o nome do pai biológico fosse colocado no lugar do nome do marido da mãe, que havia assumido a paternidade equivocadamente.

#### Sem previsão

A mãe e seu marido (pai socioafetivo da criança), que permaneceram casados, aceitaram a decisão sem contestar. Apenas o MP estadual apelou, pedindo que constassem no registro da criança os nomes dos dois pais. O Tribunal de Justiça negou o pedido por não haver previsão legal de registro duplo de paternidade na certidão de nascimento, o que motivou o recurso ao STJ. O parecer do MP federal opinou pela rejeição do recurso.

O ministro Villas Bôas Cueva, relator, destacou que o duplo registro é possível nos casos de adoção por casal homoafetivo, mas não na hipótese em discussão. Ele observou que o pai socioafetivo não tinha interesse em figurar na certidão da criança, a qual, no futuro, quando se tornar plenamente capaz, poderá pleitear a alteração de seu registro civil. Disse ainda que, se quiser, o pai socioafetivo poderá deixar patrimônio ao menino por meio de testamento ou doação.

Por essas razões, o relator e os demais ministros da Terceira Turma entenderam que não se justifica o pedido do MP estadual para registro de dupla paternidade, pois não foi demonstrado prejuízo ao interesse do menor.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

#### STJ reduz multa devida a apresentadora por descumprimento de decisão judicial

Em julgamento realizado na terça-feira (13), a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reduziu de aproximadamente R\$ 100 milhões para R\$ 250 mil a multa devida pelo YouTube e também pela Google Brasil à apresentadora Daniela Cicarelli e a seu ex-namorado Renato Malzoni Filho. A decisão foi unânime.

A multa é pelo descumprimento de ordem judicial que determinou a retirada do YouTube de vídeos e fotos nas quais Cicarelli e o então namorado aparecem em cenas íntimas em uma praia na Espanha, em 2006.

Eles ajuizaram ação apenas para retirada do material da internet, com pedido de multa diária em caso de descumprimento. A Justiça paulista aceitou o pedido e fixou a multa em R\$ 250 mil por dia. Atualizado, esse valor chega a quase R\$ 100 milhões de reais.

Nos recursos interpostos no STJ, Cicarelli e Malzoni queriam receber o valor da multa multiplicado pelos dias de descumprimento. Contudo, o Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que o valor fosse apurado com mais precisão por meio de arbitramento. O YouTube e Google, por sua vez, contestaram os valores, apontados como exagerados e fora da realidade.

Ao analisar os recursos, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, afirmou que é possível ao STJ reduzir o montante dessa multa quando o valor se mostra exorbitante e em total descompasso com a razoabilidade e a proporcionalidade.

Considerando as circunstâncias do caso, ele entendeu que R\$ 250 mil para cada um dos envolvidos era o valor adequado para punir o descumprimento de ordem judicial, sem permitir o enriquecimento sem causa do ex-casal. A correção monetária da multa passa a incidir a partir da data desse julgamento.

[Leia mais....](#)

### [Compradora desistente terá de pagar taxa de ocupação por todo o tempo em que ficou no imóvel](#)

Uma compradora de imóvel que pediu rescisão do compromisso de compra e venda por não conseguir pagar as parcelas terá de indenizar a construtora por todo o tempo em que esteve na posse do bem. A decisão é da Quarta Turma, que levou em conta as peculiaridades do caso.

O compromisso de promessa de compra e venda é um tipo de contrato preliminar em que o promitente vendedor (aquele que promete vender) se obriga a passar a escritura do imóvel ao promitente comprador (aquele que se compromete a comprar) após o pagamento integral do preço combinado, quando então é assinado o contrato definitivo.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul havia definido que a compradora desistente receberia de volta o que pagou, com juros e correção monetária. A decisão impediu que a construtora retivesse valores relativos a corretagem, publicidade e outras despesas administrativas.

O tribunal estadual também afirmou que seria devida uma taxa de ocupação (aluguéis), mas apenas pelo período em que a compradora permaneceu no imóvel sem pagar as parcelas.

Ao analisar o recurso da construtora, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, disse que a Segunda Seção do STJ já confirmou a possibilidade de o comprador encerrar o contrato quando não conseguir mais pagar a dívida. Nesse caso, caberá o ressarcimento parcial do que foi pago. Em geral, a jurisprudência considera que a construtora pode reter até 25% do valor pago para cobertura dos custos administrativos.

O ministro explicou que o efeito pretendido é deixar as partes, tanto quanto possível, na situação em que estavam antes do negócio. No caso, porém, a retenção das despesas administrativas não foi autorizada pelo TJMS.

Salomão esclareceu que a retenção de valores pela construtora não se confunde com o pagamento pelo uso do imóvel. O relator avaliou que a taxa de ocupação deve incidir desde o início da ocupação – que se deu logo após a assinatura do compromisso de compra e venda – até a devolução do imóvel. Do contrário, haveria enriquecimento sem causa do comprador.

“Se as partes são restituídas ao estado inicial, a taxa de ocupação deve abranger todo o tempo de posse sobre o imóvel”, disse o ministro. No caso, se fosse mantida a decisão do TJMS, a construtora não seria ressarcida pelo período compreendido entre a imissão na posse do imóvel e a data em que as parcelas deixaram de ser pagas.

Processo: REsp 1211323

[Leia mais...](#)

### [Isenção de Cofins para escolas sem fins lucrativos abrange receita de mensalidades](#)

Em julgamento de recurso especial **repetitivo**, a Primeira Seção firmou o entendimento de que a receita das mensalidades pagas pelos alunos de instituições de ensino sem fins lucrativos, por ser decorrente de atividades próprias da entidade, desfrutam da isenção fiscal estabelecida no **artigo 14**, X, da Medida Provisória 2.158-35/01.

A tese foi registrada no sistema dos repetitivos como tema **624** e vai orientar a solução de processos idênticos, de modo que só caberá recurso ao STJ quando a decisão de segunda instância for contrária ao entendimento firmado.

O ministro Mauro Campbell Marques, relator do repetitivo, explicou que o normativo que trata da isenção da Cofins – tributo criado para financiamento da seguridade social – é a MP 2.158-35/01, originalmente MP 1.858-6/99.

Segundo ele, o artigo 47 da Instrução Normativa [247/02](#) da Secretaria da Receita Federal ofende o artigo 14, inciso X, da medida provisória que trata da isenção da Cofins, pois exclui do conceito de receitas relativas às atividades próprias das entidades as contraprestações pelos serviços de educação, que são as mensalidades recebidas dos alunos.

O relator ressaltou que a finalidade principal de uma entidade de ensino é a prestação de serviços educacionais. “Trata-se da sua razão de existir, do núcleo de suas atividades, do próprio serviço para o qual foi instituída”, disse. Por isso, “não há como compreender que as receitas auferidas nessa condição (mensalidades dos alunos) não sejam aquelas decorrentes de atividades próprias da entidade”, conforme exige a isenção estabelecida na medida provisória.

O ministro enfatizou que o recurso em questão não discute quaisquer receitas que não as mensalidades, “não havendo que se falar em receitas decorrentes de aplicações financeiras ou decorrentes de mercadorias e serviços outros prestados por essas entidades que não sejam exclusivamente os de educação”.

Processo: [REsp 1353111](#)

[Leia mais...](#)

#### [Casas de bingo são condenadas por dano moral coletivo](#)

Em decisão unânime, a Segunda Turma deu provimento a recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal para condenar seis empresas exploradoras de jogos de bingo de São Paulo por dano moral coletivo.

A sentença havia reconhecido os danos psicológicos causados pelos jogos de azar tanto em relação aos jogadores quanto a seus familiares, razão pela qual determinou o pagamento de indenização por dano moral coletivo, a ser revertida para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, entretanto, afastou a condenação ao fundamento de não ter sido demonstrada ofensa à coletividade.

No STJ, o relator, ministro Humberto Martins, entendeu pela reforma da decisão. Para ele, a exploração desses jogos, principalmente por ser ilegal, “transcende os interesses individuais dos frequentadores” das casas.

“O dano moral coletivo não depende da comprovação de dor, de sofrimento ou de abalo psicológico, pois tal comprovação, muito embora possível na esfera individual, torna-se inviável em interesses difusos e coletivos, razão pela qual é dispensada, principalmente em casos em que é patente a exploração ilegal da atividade econômica em prejuízo do consumidor”, concluiu o relator.

Processo: REsp 1509923

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

#### [Pesquisa Seleccionada](#)

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos as atualizações das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Penal nos respectivos temas.

- [Direito Penal](#)
  - [Crimes Contra a Liberdade Sexual](#)
    - [Estupro de Vulnerável](#)
  - [Aplicação da Pena](#)
    - [Perda do Cargo - Efeitos da Condenação Criminal](#)
  - [Crimes Contra a Vida](#)
    - [Crimes Dolosos contra a Vida Praticados por Policiais Militares](#)
  - [Crimes Contra a Honra](#)
    - [Injúria Preconceituosa](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

0032627-33.2015.8.19.0000 - Rel. Des. Marcelo Lima Buhatem - j.06/10/2015 -p.09/10/2015

Agravo de instrumento - Processual Civil - Inventário - Sucessão testamentária - Cônjuge supérstite que pretende a revisão da partilha de créditos oriundos de demanda indenizatória manejada pelo de cujus para que se observem as regras dispostas em testamento - impossibilidade. Negócio jurídico gratuito - Interpretação restritiva, ex vi do art. 114, do CC/02 - Entendimento jurisprudencial no sentido da prevalência da vontade do testador. Óbito ocorrido sob a égide do Código Civil de 1916 - Ausência de concorrência entre cônjuge e descendentes - Precatório judicial - Verba recebida de forma voluntária e de comum acordo com os demais herdeiros - Decisão que se mantém. 1. Cuida-se de agravo de instrumento no qual a agravante pretende a revisão da partilha dos créditos oriundos de demanda indenizatória manejada pelo de cujus contra o Estado (Precatório Judicial nº. 2009/01475-2), para que se observem as regras dispostas em testamento elaborado pelo falecido, ao invés daquela acordada entre os herdeiros e a recorrente no referido processo. 2. Em defesa da sua tese, argumenta que o fato do testamento destinar da disponível a parte do imóvel, além de todos os bens que o guarnecem e o automóvel que era utilizado pelo casal, implicaria na vontade do testador em conferir à agravada a sua metade, isto é, tudo que for metade disponível. 3. Com efeito, da leitura do ato de disposição de última vontade, infere-se que em momento algum foram mencionados os direitos sobre a ação judicial descrita na inicial ou mesmo valores em dinheiro, de modo que não se pode concluir que a declaração de vontade do falecido tenha o alcance almejado pela agravante. 4. Diante da natureza gratuita do testamento e à luz do que dispõe o art. 114, CC/02, o testamento não comporta interpretação extensiva, mas sim restritiva e fidedigna com a vontade do testador. 5. Segundo o entendimento do STJ, esposado no REsp 1001674/SC, da lavra do Min. Paulo de Tarso Sanseverino, "Em matéria testamentária, a interpretação deve ser voltada no sentido da prevalência da manifestação de vontade do testador".6. Por outra senda, também não lhe assistiria direito à legítima, já que o óbito ocorreu sob a vigência do Código Civil/16, sendo certo que o cônjuge sobrevivente no código civil passado não concorria com os descendentes ou ascendentes, pois era o terceiro na ordem de vocação hereditária. Por isso, esse só sucederia quando inexistentes os descendentes; o que não é a hipótese dos autos.7. Registre-se que o recebimento dos valores foi feito de forma voluntária e, conforme informações prestadas pelo magistrado a quo as partes peticionaram em conjunto através da mesma causídica e receberam o precatório junto à instância Superior na proporção de 1/4 para cada. 8. Não merece ser acolhida a tese da recorrente, seja pela ausência de disposição testamentária ou de previsão legal, impondo-se, por conseguinte, a manutenção do decisum. Nega-se provimento ao recurso.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

[VOLTAR AO TOPO](#)



(\*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)